



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 401/84

DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar em 72% (setenta e dois por cento) dos vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.

Art. 2º - O percentual disposto no Art. 1º desta Lei aplica-se também, aos pedreiros, marceneiros, professores, marrendeiros, operários e funções gratificadas.

Art. 3º - Os recursos necessários a fazerem face às despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

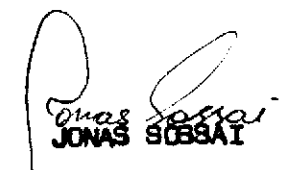
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro do ano em curso.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 22 de novembro de 1984.


ANASTÁCIO CASSARO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta divisão de administração na data supra.


JONAS SOBRAL
Diretor da Divisão de Administração.